



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 270/2005**

**CRIA E ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, com amparo no inciso XIII, do artigo 10 e inciso VII do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** é o Órgão de Assessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados com a Política Social e Assistencial e é responsável pelas seguintes atribuições:

- a) orientar e acompanhar a execução da política social e assistencial determinada pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) equacionar com demais secretários municipais e auxiliares, o cumprimento das diretrizes políticas na área social e assistencial;
- c) promover a avaliação de desempenho do pessoal em consonância com a Secretaria Municipal de Administração;
- d) implementar a política social do Município, voltada para o atendimento dos direitos sociais e aspiração da população de baixa renda;
- e) coordenar convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população;
- f) definir, orientar, supervisionar e coordenar, no âmbito municipal, atividades e programas de assistência social a nível político, técnico e administrativo;
- g) prestar serviços que, direta ou indiretamente, proporcionem melhoria das condições de vida da população;
- h) propor soluções alternativas para o atendimento dos problemas sociais emergentes que envolvam outros órgãos públicos;
- i) desenvolver ações integradas de atendimento ao menor, ao idoso e aos deficientes físicos e mentais carentes;
- j) participar do Conselho Municipal de Assistência;
- k) participar do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dar apoio ao Conselho Tutelar;
- l) ordenar e autorizar as despesas, na conformidade do orçamento e dos créditos abertos legalmente, nos atos inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 3º** - Estabelecer a seguinte Estrutura Administrativa para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**:

**I - Assessor Especial**

**II - Departamento Administrativo e Financeiro**

- a) Coordenação de Capacitação;
- b) Coordenação de Convênios e Projetos;
- c) Setor de Contabilidade e Tesouraria.



### III- Departamento de Assistência Social

- a) Coordenação de Serviços Funerários e Cemitérios;
- b) Setor de Cadastro e Triagem;
- c) Setor de Atendimento a Criança de 0 a 6 anos;
- d) Setor de Programas de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O Cargo de Assessor Especial deverá ser preenchido preferencialmente por profissional graduado em nível de 3º (terceiro) grau.

**Art. 4º** - Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete:

- a) coordenar convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população;
- b) propor soluções alternativas para atendimento dos problemas sociais emergentes que envolvam outros órgãos públicos;
- c) proteger, manter, conservar e controlar os bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Secretaria;
- d) coordenar o registro do controle de pessoal;

**Art. 5º** - Ao Departamento de Assistência Social compete:

- a) implementar a política social do Município, voltada para o atendimento dos direitos sociais e aspiração da população de baixa renda;
- b) definir, orientar, supervisionar e coordenar no âmbito municipal, atividades e programas de assistência social a nível político, técnico e administrativo;
- c) prestar serviços que direta ou indiretamente, proporcionem melhoria das condições de vida da população;
- d) desenvolver ações integradas de atendimento ao menor e ao idoso carente;
- e) participar de Conselho Municipal de Assistência;
- f) participar no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dar apoio ao Conselho Tutelar;
- g) Executar, diretamente ou não, coordenar e fiscalizar os serviços de cemitérios e funerários.

**Art. 6º** - Fica desde já o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito especial para aquisição orçamentária que se fizer necessária.

**Art. 7º** - Faz parte deste o anexo Único.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de janeiro de 2005.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA**, aos 20 dias do mês de Junho de 2005.

**ODACIR DAL SANTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 270/2005**

